



Denomina Ferrovia Transnordestina -
Padre Ibiapina o trecho da ferrovia
EF-116 situado no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011,
passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Fica denominado Ferrovia
Transnordestina - Padre Ibiapina o trecho da
ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.878, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Ferrovia Transnordestina - Padre Ibiapina o trecho da ferrovia EF-116 situado no Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/04/2026 10:22:13.813 - Mesa

DOC n.363/2026



* C D 2 6 8 0 9 5 3 1 0 4 0 0 *